

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO PREGÃO ELETRÔNICO
INTERNACIONAL Nº 24/2023 – GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

**LICITAÇÃO INTERNACIONAL ELETRÔNICA - P.E. Nº 24/2023 - CBMDF
PROCESSO Nº 00053-00023382/2021-11**

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A (“TAMAE”), inscrita no CNPJ sob o nº 52.045.457/0008-92, sediada na Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94, Hangar I, Parque Jabaquara –São Paulo/SP, CEP 04357-900, vem a Vossa Senhoria, por meio dos seus representantes, considerando os itens 4.1 e 4.2 do Pregão Eletrônico, **apresentar impugnação**, e também **pedido de esclarecimento** de alguns itens, os quais impendem em alteração nas disposições do Edital, conforme abaixo destacado.

Neste sentido, e tendo em vista o caráter relevante da argumentação, requer que ao presente pedido seja agregado e deferido efeito suspensivo. Por fim, acolhidos os argumentos, requer que o Edital seja retificado e republicado, observando-se os prazos legais para participação dos licitantes. Sugere-se, no melhor interesse da administração, sobretudo considerando a notória complexidade do certame, que da data da republicação seja observado um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sessão do aludido pregão.

Esclarecimentos/Quesitos.

Questionamento 1 – O item 2.2 do edital em tese detalha qual será a fonte de recursos para a aquisição objeto do pregão. Todavia, no item 4 do anexo I – Termo de Referência – consta que a contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços **justamente em razão da inexistência de recursos**, senão vejamos:

“O presente processo de aquisição foi autuado para SRP justamente pelo fato de a contratação não ser possível no presente momento, mas há a possibilidade de ocorrer em momento futuro. Essa constatação decorre do cenário atual de inexistência de recursos financeiros. Porém, há a possibilidade de existência de recursos financeiros no exercício financeiro seguinte, como também há a possibilidade de o CBMDF obter recursos por meio de outras fontes, como, por exemplo, emendas parlamentares. Diante desse cenário, a inexistência atual de recursos não acarreta na impossibilidade de obtenção de numerário em outro momento, fato este que impele a utilização do SRP para o processamento da futura aquisição.

(.....)

Ante todo o exposto, a aquisição do objeto deve ser processada por meio de sistema de registro de preços. Há imprevisão sobre o momento em que os recursos financeiros estarão disponíveis, assim como há imprevisão sobre a quantidade total a ser adquirida.”

Logo, necessário que a Comissão esclareça se existe dotação orçamentária e recursos disponíveis para a aquisição e contratação imediatas, conforme dados do orçamento consignados no item 2.2 do Edital. Caso os recursos ainda não estejam disponíveis, solicita-se que a comissão esclareça qual é a previsão de contratação, ainda que a Ata de Registro de Preços tenha validade de 12 meses, bem como confirme a efetiva fonte dos recursos.

Questionamento 2 – Item 9.1.3.1.2, 13.5.4 e 13.5.4.1 – Proposta de preços de competidor estrangeiro e critérios para equalização das propostas – tributos incidentes - , senão vejamos:

9.1.3.1.2. O preço ofertado pelos LICITANTES ESTRANGEIROS deverá, visto a previsão do § 4º do artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, estar acrescida dos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, conforme Modelo de Planilha de Custos que segue como Anexo IV ao

Edital (PLANILHA DE PREÇOS PARA EQUIPAMENTOS A SEREM IMPORTADOS).

13.5.4. **Tributos incidentes sobre a importação**, como o imposto de importação (II - alíquota 0%), imposto sobre produtos industrializados (IPIimportação - alíquota 0%, CBMDF isento de IPI), programa de integração social (PIS-importação - alíquota 2,1%), contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS-importação - alíquota 9,65%) e imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS-importação - alíquota 18%).

13.5.4.1. Cabe ao licitante estrangeiro confirmar as alíquotas dos tributos incidentes sobre a importação do objeto.

Entende-se que o Edital contém aparente contradição entre os itens 13.5.4 e 13.5.4.1, na medida em que os percentuais de tributos estão claramente definidos na primeira disposição.

A comissão deve esclarecer se os percentuais de tributos a serem inseridos e utilizados nas propostas para fins de equalização são aqueles já indicados na disposição nº 13.5.4. Em sendo uma resposta positiva, com efeito, a disposição do item 13.5.4.1 não teria coerência, tampouco finalidade.

O esclarecimento é importante para que não exista possibilidade de distorção no processo de equalização das propostas, sobretudo em razão de que o próprio Edital define os percentuais aplicáveis.

Ademais, percebe-se que não existe espaço nos anexos para que o Licitante discrimine cada um dos impostos, tributos e despesas incidentes sobre sua proposta, **assim como as respectivas alíquotas previamente fixadas**, que permitam análise e correta equalização das propostas.

O Edital de licitação, nos exatos termos do caput do artigo 3º da Lei 8.666/93, deve ser claro, transparente, e permitir que tanto a Comissão de Licitação quanto os licitantes concorrentes tenham meios de avaliar se as propostas realmente permitem equalização a partir das mesmas

premissas tributárias, pois de outro modo não será atingido o preceito insculpido no artigo 42, § 4º, do mesmo estatuto legal.

Essa medida somente será atingida se os impostos, tributos e despesas estiverem devidamente identificados em cada formulário, inclusive com a indicação da respectiva alíquota, justamente para viabilizar o requisito da equalização e comparação.

A igualdade de condições e a transparência são premissas básicas em todo e qualquer processo licitatório. No caso concreto, conforme demonstrado, atento a exigência do item 13.5.4.1, essas premissas não estão atendidas, pois (a) não existe formulário/campo específico contendo o detalhamento dos impostos, tributos e despesas no anexo III (licitantes nacionais) e (b) o anexo IV, salvo melhor juízo, não indicam quais são as alíquotas em cada tributo, apenas indicando a fórmula para chegar ao resultado monetário.

Logo, na acepção da licitante, pois fundada nos princípios da publicidade e isonomia, os anexos devem ser claros, objetivos, permitindo a que todos os envolvidos no processo licitatório tenham plenas condições de analisar os critérios de cada proposta ofertada.

No caso do presente Edital é importante destacar que existe diferença muito grande de tributação entre a venda de uma aeronave nacionalizada em nome da empresa que revenderá ao ente público e a importação direta em nome do cliente, no caso a CBMDF.

Assim, desde já, requer o esclarecimento dos pontos ainda obscuros e a retificação dos anexos III e IV, de modo a que a indicação das respectivas alíquotas de cada um dos tributos/impostos, nos termos do item 13.5.4, seja item obrigatório que conste nos anexos, viabilizando sua indicação por cada empresa concorrente, situação que viabilizaria o aspecto equânime e competitivo do certame, sem distorções entre propostas.

Questionamento 3 – O item 13.6, letra ‘e’, define que o prazo de entrega não será superior a 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, a saber:

e) **Prazo de entrega** não superior a 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Contrato;

A Licitante impugna o prazo de entrega, pois 18 (dezoito) meses não é exequível aos licitantes em decorrência dos notórios e contínuos efeitos da pandemia e da guerra na Ucrânia na cadeia mundial de suprimentos¹.

Ademais, importante consignar que é uma aeronave com elevado grau de customização em relação aos itens aero médicos, o que demanda maior tempo na sua fabricação, bem como a necessidade de aceitação das modificações em órgãos regulatórios.

Da mesma forma, considerando o extenso tempo de validade da proposta e da Ata de Registro de Preços, sem que os Licitantes tenham ciência sobre o momento da efetiva solicitação, é fato que outras condições ainda poderão impedir o cumprimento do exíguo prazo de 18 meses, previsto originalmente no Edital. Logo, a Licitante impugna o prazo de 18 (dezoito) meses, e requer que o Edital seja modificado para que fique consignado o prazo de 24 meses para entrega.

A alteração não acarreta nenhum tipo de prejuízo para o ente público. Ao contrário na medida em que confere maior certeza sobre um prazo de entrega exequível aos Licitantes e amplia o universo de competidores. A manutenção de um prazo de entrega exíguo restringe o espectro de competidores aptos a entrega do bem, possivelmente excluindo do certame aqueles que não puderem atender, bem como certamente onerará o ente público com propostas mais elevadas em seus custos em razão da urgência e dedicação que o prazo exige, admitindo seu atendimento apenas por argumentação.

¹ <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/07/5024314-embraer-airbus-e-boeing-tem-falta-de-pecas-e-de-mao-de-obra.html>

<https://www.aerotime.aero/articles/31736-ge-aviation-engine-production-hindered-by-supply-issues>
<https://www.defensenews.com/industry/techwatch/2022/05/04/how-much-did-engine-delays-set-back-the-future-attack-recon-aircraft-program/>

É fato que a disposição editalícia impede e restringe participação de licitantes que não consigam atender ao prazo descrito no edital, de modo que este deve ser alterado para 24 (vinte e quatro) meses.

Por via reflexa, os itens 23.4.3, 23.5.1.3 e 23.5.3.1.2, que tratam dos prazos de validade das fianças bancárias também deverão ser adaptados ao mesmo limite de 24 (vinte e quatro meses)

Questionamento 4 - O item 13.6. letra 'J', determina que os licitantes devem anexar declaração expressa de garantia do bem, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I, senão vejamos:

“j) Declaração expressa de que o bem ofertado possui a garantia descrita no Item 9 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital), pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ou mil (1000) horas de voo, o que ocorrer primeiro, contados do recebimento definitivo do objeto.”

Questiona-se se os licitantes deverão apresentar **para participação na sessão do pregão** apenas (a) a declaração de garantia existente no formulário do anexo II – Modelo de Proposta – ou se nesta fase (b) deverão anexar o documento detalhado e descrito no anexo I, o qual, em tese, acompanha o equipamento, senão vejamos:

“A garantia técnica exigida da contratada deverá ser apresentada por meio de declaração expressa contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou por Oficina homologada pela ANAC no Brasil, e acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notariação e consularização, conforme aplicável.”

Percebe-se que são dois momentos distintos, porém o Edital não está claro quanto ao tipo de documento de garantia a ser apresentado conjuntamente com a proposta no Pregão Eletrônico.

Logo, para fins de evitar discussão sobre habilitação, é necessário que a Comissão esclareça qual é o documento a ser apresentado com a proposta.

Questionamento 5 – A alínea a.2 do Item 22.3 do Edital trata do recebimento provisório da aeronave ‘na sede do fabricante para avaliação por parte da Comissão de Recebimento’ , senão vejamos:

“a.2) A comunicação para a entrega do objeto deverá ocorrer com a antecedência de 30 (trinta) dias, devendo ser entregue, juntamente com a comunicação formal da Contratada, uma lista de verificação de todos os itens do edital, pertinentes à aeronave e demais equipamentos e acessórios, que serão verificados no momento do recebimento provisório;”

É necessário que a Comissão esclareça qual é o alcance da disposição e a expectativa do material a ser vistoriado provisoriamente no fabricante.

É importante destacar que os itens customizados podem ser instalados no Brasil pela própria Licitante, situação de restringiria o objeto a ser avaliado por completo no Fabricante no momento do recebimento provisório pela Comissão. Dentre os itens customizados está a configuração aero médica solicitada no edital.

Assim, questiona-se se a licitante poderá fornecer uma lista de verificação contendo apenas os itens que serão vistoriados no fabricante, excluindo aqueles customizados no Brasil (e homologados diretamente na ANAC), em razão da sua posterior instalação, momento em que ocorreria uma nova vistoria, definitiva.

Questionamento 6 – Importante impugnar o prazo de entrega de 15 dias descrito na alínea ‘b’ do item 22.3 do Edital em virtude de ser absolutamente inexecutável, conforme vemos abaixo:

“b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade

solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.”

O prazo de entrega previsto nesta disposição prevê o traslado da aeronave do Fabricante (exterior) ao Brasil. Pois bem, não é viável um prazo de entrega tão exíguo em uma aeronave completamente customizada e com grandes alterações, sequer a imposição de prazo considerando que o objeto poderá ser entregue em até 18 meses, conforme regras atuais.

Inúmeras questões impedem o cumprimento do aludido prazo de entrega, fato que certamente restringirá o universo de licitantes, se não tornar o pregão deserto, pois não haverá interesse na assunção de uma responsabilidade inexecutável desde o momento pré-contratual, senão vejamos:

1. Só será emitido *Export C of A* (consolidando-se a entrega na fábrica) após a aceitação da comissão técnica;
2. O traslado da aeronave sofre interferência de meteorologia e do contexto político-diplomático dos países em que são realizados os pousos. Além disso a Ata de Registro de Preços somada ao prazo de entrega impõe possivelmente entrega do avião em 2025, cujo contexto político mundial é desconhecido. Como exemplo, em um período muito curto o mundo sofreu, e ainda sofre, com os efeitos da pandemia e guerra da Ucrânia, que tornaram imprevisíveis prazos;
3. Caso o licitante opte por instalar o kit aero médico no fabricante, o mesmo será importado junto a aeronave. Porém para entrada de equipamentos deste tipo a ANVISA determina que se obtenha uma Licença de Importação (não necessária nas importações aeronáuticas há muitos anos) e uma vistoria da própria ANVISA. Isso tudo adiciona um tempo imprevisível na entrega, tornando, como referido, inexecutável o aludido prazo;
4. A importação depende de regularidade de trabalho da Receita Federal, que nos últimos anos se demonstrou impossível de prever, mas que certamente em períodos de normalidade pode consumir os 15 dias da exigência editalícia.

Neste sentido, a Licitante entende que não deve haver prazo definido nesta disposição na medida em que é absolutamente impossível prever, tampouco se comprometer, com a entrega em tão exíguo lapso temporal.

Inclusive, a imposição de prazo para entrega definitiva conflita com aquele definido atualmente no Edital que é de 18 meses. Logo, não há coerência na disposição em razão de que o Edital já prevê um prazo de entrega definido. Assim, sugere-se que o prazo de 15 dias seja excluído da aludida disposição.

Questionamento 7 – Do pagamento – Item 23 – Percebe-se que o Edital contempla apenas uma forma de pagamento aos Licitantes, ou seja, parcelado (i) com adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) no prazo de 45 dias da assinatura do contrato, (ii) 40% (quarenta por cento) no prazo de 45 dias do recebimento provisório, e (iii) o saldo de 25% (vinte e cinco por cento) em 45 dias após o recebimento definitivo. Nesta modalidade de pagamento os licitantes são obrigados a fornecerem garantias por meio de fiança bancária (itens 23.4.1.1.1, 23.4.1.2.1, 23.5.1.1 e 23.5.3.1.1).

É necessário impugnar o edital nesta parte em razão de que não previu outras formas de pagamento, por exemplo, a mais usual no mercado que é a quitação do preço após a efetiva entrega do material e, portanto, sem necessidade de oferecimento das respectivas garantias. Esta é a modalidade de pagamento que será escolhida pela Impugnante, de modo que **as condições existentes no Edital restringem e impedem sua participação no certame.**

Neste sentido não é demais lembrar que **a regra em licitações**, conforme previsão inserida no artigo 40, inciso XIV, alínea ‘b’, da Lei 8.666/93, **é o pagamento de compras no prazo de 30 dias após a entrega**, conforme segue:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local,

dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

Percebe-se que o pedido veiculado pela Licitante encontra amparo legal, pois a condição atualmente existente no presente Edital é exceção que evidentemente não pode excluir a regra geral.

Vale frisar que as licitações públicas têm como objetivo básico garantir competição justa e isonômica, com a finalidade de obter a seleção da proposta que gere um resultado de contratação mais vantajoso ao ente público. Esta premissa somente é alcançada quando o Edital contemple todos os interesses, ou seja, viabilizando condições para que o maior número de empresas participe do certame.

A existência de apenas uma condição de pagamento no Edital, ou seja, sem existirem outras opções, como por exemplo, o pagamento integral no final após entrega, ofende os mais mezinhos princípios que regem o processo de licitação em absoluta contradição com o interesse da administração.

Logo, desde já, a Licitante requer que a Comissão faça constar no Edital mais uma condição de pagamento, ou seja, em parcela única, após a entrega definitiva do bem, e sem o fornecimento de garantia para tanto, pois descabida já que não haverá antecipação e valores, que é uma condição onerosa ao ente público.

Esta condição não acarreta nenhum prejuízo à Administração Pública. Ao contrário, na medida em que além de garantir maior competitividade reduz o custo dos licitantes com a contratação de fiança bancária, o que se traduz em melhor preço.

No caso, inclusive, considerando o pagamento que será realizado após a entrega do bem, por meio do recebimento definitivo, deve constar que será emitida carta de crédito em dólares para as propostas que utilizarem esta moeda.

Questionamento 8 – Os itens 23.5.5, 23.5.6, 23.5.7, 23.5.8, devem ser impugnados em razão do seu caráter genérico, o qual ofende o princípio da isonomia ao não detalhar o custo máximo a ser suportado pelos licitantes, senão vejamos:

“23.5.5. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) ou ainda referentes à eventual renovação da Carta de Crédito correrão por conta da Contratada;

23.5.6. Em caso de atraso na adoção de providências de sua competência, a contratada arcará com despesas decorrentes de aumento, tanto das taxas e serviços bancários referentes à carta de crédito internacional quanto do valor do bem, em consequência de flutuação cambial ocorrida durante o período de mora.

23.5.7. A contratada deverá estar apta a pagar as taxas e serviços bancários necessários para a emissão da carta de crédito internacional **desde a assinatura do contrato**, visto o previsto no subitem **23.5.1.1**.

23.5.8. O pagamento das taxas e serviços bancários necessários para emissão ou renovação da carta de crédito internacional pela contratada **deverá ocorrer no prazo de validade da proposta (precificação) apresentado pela instituição bancária**, após o recebimento do aviso do CBMDF para fazê-lo;”

É necessário que os custos para emissão da carta de crédito da sejam previamente informados no Edital para que os Licitantes possam equalizar suas propostas e concorram com as mesmas condições. Inclusive, é interesse do ente público que os valores sejam divulgados com a finalidade de obter a melhor proposta financeira, pois uma indefinição ou incerteza poderá gerar uma proposta mais onerosa.

Logo, percebe-se que esta omissão é muito prejudicial em relação ao aspecto competitivo e financeiro, de modo que deve constar no Edital o custo com a contratação da carta de crédito.

Questionamento 9 – É necessário que a Comissão de Licitação esclareça quais são “às exigências formais, não essenciais” previstas no item 25.5 do Edital que não importarão na desclassificação de ou inabilitação dos licitantes. O esclarecimento é importante com a finalidade de impedir subjetividades e surpresas aos licitantes, sobretudo em um processo licitatório que é extremamente formal em que deve ser garantido o tratamento isonômico e impessoal.

Questionamento 10 – Especificações físicas da aeronave – Termo de Referência – Anexo I – No item que trata da potência mínima o Edital de licitação prevê o seguinte:

“Potência mínima: 700 SHP, sendo que a versão e variante do motor devem ser as mais evoluídas;”

A Licitante questiona este item em função de que restringe o direito de competição. Não há justificativa para imposição de uma potência mínima quando existem modelos no mercado que atendem todos os requisitos técnicos, salvo o item da potência, como por exemplo, a aeronave Cessna Caravan que tem potência de 675 SHP². Assim, por conta de uma exigência mínima, e incompreensível, a participação da TAM resta inviabilizada quanto ao fornecimento de uma proposta para oferta e venda do modelo Caravan 675, situação que ofende o artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002, senão vejamos:

² <https://cessna.txtav.com/en/turboprop/caravan>

"II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

Tem-se que a exigência da potência mínima é excessiva e tem o condão de impedir a justa competição na medida em que obriga a licitante a ofertar produto diverso por uma simples exigência que deve ser considerada excessiva. O artigo legal é claro ao prescrever que são vedadas exigências excessivas, irrelevantes e desnecessárias.

No caso dos autos esse comando tem aplicação irrestrita na medida em que o equipamento a ser ofertado pela licitante atende todos os demais requisitos técnicos, salvo o item da potência. Logo, é disposição que deve ser alterada e modificada, de modo a permitir maior competição

Questionamento 11 – Layout externo – O item que trata do layout externo no Termo de Referência deve ser impugnado em razão de que não consta o respectivo detalhamento do material. Esta situação impede que os licitantes consigam precificar o custo deste layout pretendido pela Contratante, de modo a apresentarem a melhor proposta de preços, senão vejamos:

“Layout externo:

A aeronave deverá possuir **o mesmo layout dos aviões Air Tractor 802** do 2º Esquadrão de Aviação Operacional.”

É fato que o detalhamento do layout, materiais utilizados, como por exemplo, o padrão de pintura que deve ser aplicado na aeronave, tem grande influência no preço final do produto. Os licitantes somente conseguirão precificar corretamente se o Edital apresentar todo o projeto que contempla o layout, sendo inadmissível qualquer tipo de omissão ou indefinição.

Esta questão atenta contra os interesses da administração pública na medida em que os competidores não conseguirão precificar corretamente o material, situação que certamente acarretará na oferta de um preço mais elevado em decorrência da ausência do projeto detalhado do layout com o memorial descritivo completo.

Questionamento 12 – Outro item que merece avaliação e esclarecimento no Termo de Referência está relacionado ao “Dispositivo para o controle de entrada de iluminação das janelas na cabine de passageiros”.

Não há indicação do material esperado pela Contratante. Neste sentido, a licitante informa que o único dispositivo análogo são cortinas de pano que possuem um trilho externo ao acabamento da cabine de passageiros. Não existe nada diferente disso que seja homologado e possa ser oferecido, conforme imagem abaixo:



Assim, é necessário que a Comissão confirme se há interesse nessa solução ou se existe possibilidade de exclusão desta demanda, sobretudo em razão do seu caráter absolutamente genérico.

Questionamento 13 – No item III do Termo de Referência denominado como ‘**CONFIGURAÇÃO AEROMÉDICA: EMERGENCY MEDICAL SERVICE (EMS) DA AERONAVE**’, consta em sua parte final o seguinte pedido:

“- Dois cilindros de oxigênio que permitam um volume total mínimo de oxigênio de 1200 litros na aeronave. Este volume total será dado pela soma dos volumes de cada cilindro. Os cilindros devem ser acomodados em um suporte apropriado a ser definidos pela CONTRATADA, equipada com régua de oxigênio para oxigenoterapia do paciente e um circuito único que permita a utilização de pelo menos dois cilindros, sem necessidade de troca, possibilitando a autonomia maior. Os cilindros devem possuir dispositivo de remoção rápida, visando a permitir a mudança de configuração na cabine, se aplicável ao modelo ofertado e substituição durante a missão, caso necessário. A conexão utilizada deve ser a mesma utilizada pelo SAMU/SESDF a fim de permitir a recarga dos cilindros: Tamanho da rosca padrão: 750-12UNF-2B.”

13.1 - A Licitante questiona se o padrão da válvula do cilindro fornecido no kit aero médico 1.1/8 12UN-2B, satisfaz o padrão requerido no item em questão. Caso contrário, solicita-se maior informação sobre o modelo 750-12UNF-2B, ou seja, o fornecimento de um material contendo suas especificações técnicas. Deve-se ressaltar que os principais fornecedores de soluções aero médicas não demonstraram familiaridade com o modelo 750-12UNF-2B.

Importante que este material seja fornecido nas especificações do Edital de modo a que os Licitantes tenham ciência inequívoca dos materiais solicitados pela Contratante, como forma de garantir a possibilidade de sua participação no certame e no melhor interesse da administração pública.

13.2 - Ademais, em relação aos cilindros é necessário questionar a Comissão se é viável no lugar da instalação de 2 cilindros com capacidade de 1200 litros cada, o Edital preveja o fornecimento de 1 (um) cilindro recarregável de oxigênio com 3,450 litros de O₂, volume ligeiramente maior do que o dobro do volume solicitado.

Assim, questiona-se se é mandatório o fornecimento de 2 cilindros ou se seria possível utilizar o kit aero médico com apenas um, conforme referenciado acima. Note-se que como o cilindro é recarregável, ele não precisa ser substituído, o que agilizaria bastante a operação.

Desse modo, sugere-se que a disposição contida no Termo de Referência seja modificada da seguinte forma: *“Dois cilindros de oxigênio que permitam um volume total mínimo de oxigênio de 1200 litros na aeronave ou, de modo alternativo, um cilindro que contemple o mesmo volume total de oxigênio.”*

Questionamento 14 – Cláusula de reajuste de preços. Itens 19 e 19.1. - O presente Edital de licitação, com formação de Ata de Registro de Preços, não prevê atualização nos preços dos bens. Ocorre que o Edital possui um extenso prazo de duração e vigência, a saber: validade da proposta de 90 dias + 12 meses da ata de Registro de Preços + o próprio prazo de entrega dos bens que se espera seja ampliado para 24 meses, mas hoje é de 18 meses. Isso equivale a dizer que os preços ficarão "congelados" pelo prazo de 33 meses, no mínimo.

Considerando que a modalidade escolhida ao pregão é o de menor preço, ou seja, com margens de preços e condições muito restritas, é importante que o Edital preveja, no mínimo, que os preços dos produtos sejam reajustados anualmente pelo IPCA ou outro índice inflacionário a partir do prazo de validade da proposta.

O fundamento é o de que por se tratar de simples atualização de valores, tendo em vista o extenso tempo de validade da proposta, não se trata de alteração no preço. Logo, sugere-se que o Edital preveja que os preços sejam reajustados a partir da expiração do prazo de validade da proposta.

Em verdade percebe-se que a disposição editalícia ofende regramento legal, conforme previsão inserida nos artigos 40, XI e 65, § 8º, da Lei 8.666:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

....

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

A matéria legal admite o reajuste de valores nos contratos públicos, de modo que o item deve ser impugnado e modificado, sob pena de nulidade do Edital.

Questionamento 15 – Alínea ‘a.3’ do item 22.3, do Edital de licitação, o qual possui a seguinte redação:

“a.3) O recebimento provisório da aeronave permitirá à Contratada realizar o processo de transporte para a entrega definitiva. Caso sejam detectadas impropriedades durante o recebimento provisório, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias, prorrogáveis a critério do CBMDF, para as correções devidas;”

É necessário impugnar o prazo definido neste item, pois dependendo do tipo de “impropriedades” verificadas no ato da vistoria provisória não será factível o ajuste em tão exíguo limite temporal. Não existe justificativa fática para fixação de um prazo de apenas 03 (três) dias no caso de algum ajuste ou correção, sobretudo estando a licitante dentro do prazo geral para entrega do bem definido no item 13.6, alínea “e”.

No entanto, caso existe necessidade de se fixar um prazo para algum tipo de correção ou ajuste, na forma descrita no edital, sugere-se que seja de no mínimo 15 dias úteis, resguardado, obviamente, o prazo de entrega definido no item 13.6, ‘e’.

Questionamento 16 – Item 9 do Termo de Referência, a saber:

- No caso de acionamento para serviços pela garantia, a CONTRATADA poderá optar por executar o serviço na fábrica ou na base do Operador ou autorizar o serviço em oficina homologada pela ANAC, conforme menor tempo para solução de resposta para a CONTRATANTE. As despesas decorrentes da consecução da garantia, caso os serviços ocorram fora da base do operador, correrão por conta da CONTRATADA.

Em relação ao item acima descrito é importante que sejam feitos alguns esclarecimentos em razão da garantia ofertada e pretendida pela contratante.

Não é possível atender esse item. Primeiramente, em razão de que a fábrica fica nos EUA (Wichita e Independence, KS). O Termo de Garantia do fabricante (padrão para todos os clientes,

com processos definidos e que não são possíveis de mudar) estabelece que a garantia seja cumprida dentro de Centros de Serviços Autorizados (ASF, sigla em inglês) pelo próprio. Tais ASFs precisam comprovar capacidade técnica além de homologação no país de domicílio, são auditados frequentemente, compartilham sistemas de controle junto com a fábrica e se comprometem a manter uma qualidade mínima, bem como estoques mínimos obrigatórios (todos esses fatores impõem custos e processos que impossibilitam a adesão de qualquer empresa, além de haver um processo de aprovação que demanda tempo).

Da mesma forma, é relevante destacar que, no caso da Licitante, a *Textron Aviation*, fabricante do *Cessna Grand Caravan EX*, autoriza garantia apenas nos centros de serviço autorizados e auditados pela mesma. Dessa forma, caso seja identificada a necessidade de atendimento em garantia em oficina (apenas homologada pela ANAC e não autorizada pela Textron) não será possível fazer a troca em garantia. É importante a Administração Pública estar ciente disso, pois é Termo de Garantia do modelo *Grand Caravan EX*, padrão para todo o mundo, inclusive seguido por toda a frota de *Caravan* no Brasil.

Como já explicado, não basta apenas ser uma oficina homologada pela ANAC para poder oferecer serviço de garantia (inclusive isso é explícito no termo de garantia). Dessa forma, as opções disponíveis para garantia são da lista de ASC no Brasil (inclusive há ASC em Goiânia, por exemplo).

Logo, o quesito qualidade jamais será atendido para o caso de serviços realizados fora da rede de assistência referenciada pelo Fabricante, de modo que o item deve ser amplamente impugnado.

Ademais, aludida disposição editalícia prescreve que: “*As despesas decorrentes da consecução da garantia, caso os serviços ocorram fora da base do operador, correrão por conta da CONTRATADA*”. Com efeito, **não está claro quais seriam as ‘despesas’ referidas nesta disposição**. É necessário que a Comissão esclareça quais seriam as despesas a serem suportadas pelos Contratados para fins de precificação, pois de outro modo é impossível fazer uma proposta de preços coerente com os anseios da Administração Pública.

Então, requer que a Comissão detalhe quais seriam as despesas que “correrão por conta da CONTRATADA” neste item que trata de garantia.

Questionamento 17 – Item 9 do Termo de Referência, a saber:

- As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, manuseio, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de vinte e quatro meses ou mil horas de voo, o que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da CONTRATADA.

A primeira questão a ser analisada quanto ao item está relacionada à obrigação que deve ser assumida pela Contratante em relação ao fornecimento de documentos necessários, por exemplo, a importação de peças.

Nesse sentido, sugere-se que no item 15 do Termo de Referência, denominado como "obrigações da contratante", conste uma disposição expressa no sentido de que a CBMDF fornecerá todos os documentos e procurações para despachante contratado pela Contratada necessários à importação de peças e equipamentos objetos do Edital, quando devidamente solicitados, em prazo de no máximo 15 dias, inclusive para fins da garantia fornecida.

Desse modo, sugere-se que a redação do item 15 fique da seguinte forma: "Prestar as informações, esclarecimentos, bem como fornecer documentos e procurações à Contratante e seus despachantes para viabilização do objeto do contrato, no prazo máximo de 15 dias, inclusive designar servidor com acesso ao sistema SISCOMEX para acompanhamento e liberação de peças objeto da garantia". FUNDAMENTAÇÃO: Atingir o melhor interesse da administração pública nos aspectos de eficiência logística e financeira, viabilizando uma proposta mais competitiva, bem como maior rapidez em todos os processos de importação dos materiais para execução do presente contrato, seja na fase inicial como no período de garantia. Por esse motivo, solicita-se que a CBMDF permita procurações para despachantes contratados pela

licitante ou disponibilize que servidor próprio, com acesso a sistemas de importação, como o SISCOEX, possa trabalhar conjuntamente com a solução logística estabelecida pelo licitante para poder atender plenamente a garantia.

Questionamento 18 – Item 9 do Termo de Referência, a saber:

- Caso haja acionamento da garantia técnica, a CONTRATADA terá o prazo máximo de setenta e duas horas, contadas a partir do recebimento de solicitação formal da CONTRATANTE, para o envio de pessoa e/ou empresa responsável por atender a demanda e apresentação do diagnóstico e das soluções possíveis para o problema detectado.

O item deve ser impugnado em razão de conter prazo evidentemente inexecutável aos licitantes, sobretudo diante de assistência realizada por oficinas terceiras homologadas, mas não referenciadas pelos fabricantes.

O fato é que não é possível atender ao 'envio' de pessoa ou empresa para atendimento. Pode ser analisado que dentro do prazo de 72 horas seja feito contato com o operador. No intuito de melhor atender ao cliente, é possível endereçar o problema técnico e informar o status do processo de garantia no prazo citado, demonstrando boa fé e eficiência administrativa. Porém, isso poderá ser válido apenas para os casos de que a garantia seja solicitada pelo operador diretamente em um ASF e não por um terceiro. Caso seja por terceiro (oficina contratada), a Licitante e o fabricante não podem ser responsabilizados pela falta de eficácia ou de processo deste terceiro, que o fabricante em momento nenhum avalizou e provavelmente será contratado pelo próprio operador a seus próprios critérios de seleção.

Trata-se de evidente exigência excessiva e que desequilibra o processo de contratação e competição, restringindo a possibilidade de atendimento pelos licitantes. Ademais, não está claro de onde surgiu o prazo de 72 (setenta e duas) horas previsto na disposição editalícia, sendo de rigor a impugnação ao item do edital.

Questionamento 19 – Item 9 do Termo de Referência, a saber:

- No caso de execução de algum serviço de conserto/reparo em garantia, a CONTRATADA, ou empresa indicada, terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para a consecução dos serviços, ainda que os mesmos tenham que ser realizados fora da base do operador. Fica a critério da CONTRATANTE a extensão, ou não, do prazo estabelecido, mediante apresentação de solicitação formal e fundamentada por parte da CONTRATADA.

- Para o fornecimento de peças e/ou componentes, durante o período de garantia das aeronaves, o prazo de entrega deverá ser de até 20 (vinte) dias corridos, após a apresentação do diagnóstico realizado pela CONTRATANTE, a não ser que haja fator superveniente comprovado (ações de agências reguladoras, Receita Federal, casos de força maior ou fortuitos devidamente comprovados).

A Licitante tratará duas disposições editalícias ao mesmo tempo em razão de que os fundamentos são os mesmos e o problema em relação ao prazo contido no Edital.

Da mesma forma que os demais itens da garantia, acima citados, estas disposições também devem ser impugnadas em razão de que absolutamente inatingível é o prazo de 20 (vinte) dias corridos.

Trata-se de equipamento importado de alta complexidade, de modo que as peças são importadas. Este item impossibilita a participação de fabricantes estrangeiros, cujas peças são importadas e que a manutenção é permitida fazer fora da fábrica (ou mesmo, no caso específico da Cessna, em que a fábrica não possui oficina própria no Brasil). Logo, evidentemente, não é possível cumprir com prazo de 20 dias.

O principal motivo é porque, no processo de atendimento da garantia, há várias etapas que não são de responsabilidade ou mesmo ingerência do fabricante (até mesmo algumas delas são escolhas do operador).

Essas etapas, por exemplo, são: solicitação da peça em garantia junto com o processo de *claim* de garantia (responsabilidade da oficina), importação (influência da Receita Federal e capacidade técnica de despachante próprio do cliente ou da oficina), transporte logístico (normalmente escolha do cliente, mas também é limitação da oficina), trâmite alfandegário (totalmente fora da ingerência do fabricante), dentre outras. Por estes motivos não é possível se comprometer com 20 dias.

Diante deste cenário, solicita-se que este item seja revisto ou que o mesmo proteja a contratada em casos de atrasos que fogem de seu controle, como por exemplo o trâmite de importação, ficando expresso nas disposições do Edital a ressalva, ou seja, de que os prazos para realização e entrega do serviço e/ou peças terão início com a liberação aduaneira, a partir do recebimento das peças importadas pela Contratada ou rede de assistência referenciada do Fabricante.

É fato que os serviços solicitados dentro da garantia devem atender ao Termo de Garantia do fabricante, e isso também está relacionado aos prazos que devem ser contados no momento exato em que a garantia é acionada (ou seja, fabricante formalmente notificado da demanda de troca do item, bem como processo realizado da forma correta - que é o que se chama 'claim de garantia').

Ressalta-se que recentemente TODA aviação (executiva, policial, agrícola, comercial e outras) está vivendo uma escassez sem precedentes de componentes e matéria prima, inclusive com matérias de jornal, atrasos dos fabricantes e caso contínuos de AOG sem solução. Essa é uma realidade pós-pandemia e pós-guerra da Ucrânia que ainda não se normalizou. Esse é o exemplo de que não é possível cumprir tal prazo e há fatores imprevisíveis (tanto em origem quanto em duração) que impossibilitam firmar um prazo.

Vale reforçar que o fabricante não se compromete com nenhum prazo para fornecimento de peças. A TAM com sua larga e consolidada experiência em aviação também pode afirmar que vários outros fabricantes agem da mesma maneira (todos os fabricantes com quem a TAM tem relacionamento comercial, não se limitando apenas aos fabricantes de aeronaves, mas também de componentes e motores).

E também vale destacar que em relação ao fornecimento de peças, que é responsabilidade da oficina contratada para manutenção. A fabricante pode se responsabilizar apenas pelo envio da peça em garantia até o local solicitado pelo operador cadastrado no processo de garantia.

Logo, o item deve ser impugnado, pois o prazo é absolutamente inexecutável e alheio aos interesses das partes envolvidas, entenda-se, a possibilidade ou impossibilidade de atendimento pela cadeia de suprimentos, processos alfandegários que atrasam, sem participação tampouco ingerência dos licitantes. Desse modo, sugere-se que a disposição seja alterada para que fique expresso que os prazos de Garantia serão aqueles previstos nos Termos de Garantia dos Fabricantes.

Questionamento 20 - Item 9 do Termo de Referência, a saber:

- Todos os componentes e peças a serem usados em garantia deverão ser novos e sem uso (com data de fabricação posterior à efetiva assinatura do contrato em tela). Havendo indisponibilidade temporária de componentes e peças novos e sem uso para este fim, e visando a minimização do prejuízo operacional de uma aeronave parada até que estes sejam obtidos, poderá ser excepcionalmente autorizado o emprego provisório de peças e componentes que já apresentem uso, de modo que a disponibilidade e a condição dos mesmos devem possibilitar a operação da aeronave até o retorno da peça ou componente previsto ordinariamente em garantia ou outro que o substitua, se for o caso.

Esta disposição deve ser impugnada na medida em que não está de acordo com a prática de mercado, em relação aos Termos de Garantia, adotada pelos principais fabricantes de aeronaves.

Nesse sentido vale destacar que os termos de substituição das peças são fornecidos pelos próprios fabricantes e não preveem necessariamente itens novos em substituição a peças em garantia. O fabricante poderá fornecer peças reconcondicionadas (com disponibilidade de horas para uso) adequadas para a aeronave. A manutenção deste item vai de encontro com os termos e condições de garantia não só da Textron, mas de muitos fabricantes presentes em todos os modelos de aeronave como McCauley, Garmin, Bendix e outros. O fabricante não ofereceu qualquer solução técnica diferente do Termo de Garantia, que permita o atendimento deste item quando foi questionado.

Esta alteração também é necessária na medida em que atende o princípio do melhor interesse da administração pública na obtenção de uma proposta mais vantajosa. A utilização de peças reconcondicionadas, porém que estejam aptas e com disponibilidade de horas de uso, não afeta em nada a garantia do equipamento. Ao contrário, como são certificadas pelo Fabricante possuem a mesma usabilidade e condição de uma peça nova. Trata-se de exigência excessiva e que contraria o modo de operação e fornecimento da garantia pelos fabricantes de aeronaves.

Não está claro sequer o motivo para o edital exigir uma peça nova em descon sideração de outras ofertadas pelo fabricante e que possuem condições de troca com base na garantia ofertada.

Diante disso, e considerando a notória impossibilidade de atendimento, pois contrária ao meio de fornecimento da garantia pelos Fabricantes, solicita-se alteração ou exclusão do item, pois não há como cumpri-lo na forma da disposição.

Questionamento 21 – Item 11 do Termo de Referência, a saber:

“Os treinamentos práticos de familiarização e de emergência não poderão ser realizadas nas aeronaves adquiridas, objeto deste processo. Entretanto

deverão ser realizados em uma aeronave do mesmo modelo da que está sendo adquirida.”

A licitante postula que os treinamentos em voo possam ser substituídos por simulador de voo, desde que seja nível D, que é o maior nível de realismo. Importante ressaltar que a fabricante *Textron Aviation* não oferece treinamentos na própria aeronave, apenas através de simuladores de voo da *FlightSafety International*.

O pleito da licitante encontra respaldo no melhor interesse da administração, seja em relação ao fornecimento de uma proposta mais vantajosa, mas também nos princípios de norteiam o interesse em maior competitividade entre os proponentes.

A realização do treinamento em simulador é admitida e pratica usual de mercado, de modo que se sugere alteração na aludida disposição para fazer constar que esta possibilidade como alternativa.

Questionamento 22 – Garantias bancárias – Itens 14 do Termo de Referência e 10.4.1.1.1, 10.4.1.2.1, 10.5.1.1, 10.5.3.1.1 do Edital.

Os itens devem ser impugnados em razão de que ofendem a previsão expressa do artigo 56 da Lei 8.666/93, pois **o tipo de garantia a ser ofertada é escolhido pela Contratada**, dentre as opções referidas no comando legal, senão vejamos:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.”

Ainda que a Licitante esteja buscando que a Comissão disponibilize outra condição de pagamento, é fato que tal disposição deve ser impugnada em razão de conter grave ilegalidade, ou seja, contrariando texto legal. Ademais, salvo engano, o percentual da garantia também ofende previsão expressa conforme § 2º do aludido artigo de lei.

Neste sentido, a disposição merece ampla impugnação, de modo que deve ser ajustada para atender o limite da lei, seja em relação aos tipos de garantia a serem prestadas, e a quem incumbe a escolha, como ao seu limite percentual de valor. Assim, necessário é a impugnação e esclarecimento para que ocorra retificação do Edital.

Questionamento 23 – Item II – do Termo de Referência – denominado como **EQUIPAMENTOS E SISTEMAS QUE DEVERÃO COMPOR CADA AERONAVE**, a saber:

“Célula:

Sistema de proteção de fogo nos motores. A aeronave deve possuir sistema de detecção e alarme de incêndio para o grupo motopropulsor e caso seja aplicável ao modelo, deve possuir também sistema de extinção de incêndio;”

Solicita-se esclarecimento da Comissão de licitação sobre a exigência de o modelo “possuir também sistema de extinção de incêndio” obrigatoriamente, ou apenas em caso de se aplicável ao modelo.

Por exemplo, o Caravan possui sistema de alarme para notificar a tripulação sobre uma situação de fogo nos motores. No entanto não possui sistema de extinção. Não há uma modificação no mercado capaz de adicionar essa funcionalidade. Como essa solicitação é feita apenas se aplicável para o modelo, ou seja, de uma forma condicional, entende-se que não é obrigatório para o modelo.

Solicitamos que a comissão esclareça e confirme o entendimento para evitar possível subjetividade na interpretação da disposição regimental.

Questionamento 24 – Item II do Termo de Referência denominado como **EQUIPAMENTOS E SISTEMAS QUE DEVERÃO COMPOR CADA AERONAVE**, conforme destaque abaixo:

“Painel de instrumentos, conforme aplicável ao modelo ofertado com, no mínimo, os seguintes indicadores:

...

h) de derrapagem;”

A Licitante busca esclarecimento sobre o equipamento em questão na medida em que desconhece o termo. Necessário que a Comissão esclareça o material solicitado com a nomenclatura ‘de derrapagem’, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos. Inclusive, se possível trazendo aos autos o descritivo do aludido equipamento de modo a permitir avaliação pelos licitantes e igualdade de condições de participação no certame. Caso seja um item aleatório, que seja excluído do Edital o descritivo e seu pedido.

Questionamento 25 – Dos preços. O item 2.1 do Edital de licitação prevê preço total para aquisição dos bens objetos da licitação no importe de R\$ 59.291.491,31. A cotação está fundada em uma suposta avaliação e levantamento de preços referido no item 7 do Termo de Referência, com a seguinte indicação:

“Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 59.291.491,31 (cinquenta e nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos)**, de acordo com o detalhamento abaixo e a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada na proposta que segue no processo licitatório, Protocolo SEI-GDF nº 103143270.”

Em outro item do Termo de Referência – 3. Classificação do Objeto - são feitas referências a uma audiência pública ocorrida no longínquo ano de 2020 em que são realizados vários questionamentos sobre os termos e condições para aquisição do objeto da contratação, senão vejamos:

“Com efeito, em uma pesquisa de mercado abrangente dadas as especificações técnicas e garantias gerais exigidas, destacam-se a adequação às práticas usuais do mercado de aviação e a ausência de restrições não motivadas que inviabilizem ou mesmo dificultem a participação licitatória de fornecedores de aeronaves que possam ser consideradas similares ou

pertencentes a uma mesma "categoria". Para tanto, sublinha-se que em 27/07/2020 foi realizada uma audiência pública (45639429), que havia sido convocada publicamente para todos os eventuais interessados (44520958), tendo efetivamente como participantes representantes comerciais de 4 diferentes empresas com propostas para 3 diferentes modelos de aviões multimissão, ocasião em que se constatou a perfeita adequação ao disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/2002, a teor do qual ficam vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitassem a competição, ou para o caso em tela, que afastassem aeronaves similares da competição (45143242)."

A leitura do Edital e seus anexos transparece que a presente licitação está toda calcada nos termos discutidos naquela audiência pública ocorrida no ano 2020, inclusive em relação ao levantamento de preços. Esta percepção está fundada no entendimento de que não foram juntados documentos que denotem os levantamentos de preços atuais ao presente expediente, tampouco descritas as datas em que realizados.

Como é cediço, o levantamento de preços é medida preliminar a todo e qualquer edital de licitação. Os preços de mercado do bem a ser adquirido devem observar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de Julho de 2021, sobretudo quanto ao prazo máximo de antecedência da pesquisa de preços, conforme art. 5º IV, senão vejamos:

"IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

O Edital não esclarece a forma com que foi realizado o levantamento de preços, tampouco se foi observado o limite temporal de 06 meses, sendo de rigor que os dados sejam publicados para fins de transparência e conferência dos licitantes.

Vale especial destaque ao fato de que o preço máximo admitido no presente certame é ínfimo em relação aos bens licitados, sobretudo pelo elevado grau de customização. É fato que condições pesquisadas no ano 2020 não devem mais serem utilizadas, tampouco consideradas em face da notória alteração de preços no cenário internacional e mundial.

O valor máximo admitido nas propostas, conforme previsto no item 2.1 do Edital, conduz a Licitante ao entendimento de que os valores estão absolutamente defasados, assim como a condição de pagamento, pois prevista apenas na forma de antecipação com o respectivo fornecimento de garantia, o que não se mostra aceitável por ofender os princípios da ampla competitividade.

Logo, os aludidos itens merecem ampla impugnação na medida em que se corre o risco de que o pregão seja deserto ou que um produto de baixa qualidade seja ofertado, considerando o preço máximo admitido. Como se disse, o mercado atual contempla preços mais elevados do que a oferta máxima admitida neste pregão.

E como o interesse da Administração é que o bem seja adquirido dentro de um preço justo, contemplando a qualidade exigida na própria licitação, o preço máximo deve ser majorado a partir de pesquisas atuais de mercado que reflitam o seu valor, inclusive no aspecto da customização, que no caso é bem elevada, o que reflete de forma relevante no preço final do objeto licitado.

O próprio Protocolo SEI-GDF nº 103143270, referido no item 2.1 do Edital, deveria fazer parte dos anexos como forma de publicizar a forma de levantamento de preços, as respectivas datas, e os preços médios realizados pela Administração, inclusive para fins de impugnação pelos licitantes na medida em que devem contemplar materiais similares.

Questionamento 26 – Item 10 do Termo de Referência – denominado como **INSTALAÇÃO, ESTRUTURA E CERTIFICAÇÃO AERONÁUTICA**, senão vejamos:

“O fornecedor deverá obter homologação aeronáutica tipo CST ou *Field Approval*, se for o caso, junto à ANAC para a instalação executada nas aeronaves, conforme Instrução Suplementar - IS nº 21-021, da ANAC. Tal homologação, se necessária, deverá ser **apresentada como requisito para o recebimento definitivo das aeronaves.**”

Combinado com o item 6, tópico II, do Termo de Referência, denominado como **“EQUIPAMENTOS E SISTEMAS QUE DEVERÃO COMPOR CADA AERONAVE”**.

“Interior com configuração de transporte de pessoas, com assentos em couro natural ou sintético, de cor cinza, removíveis, para pilotos e passageiros. Deverão ser fornecidos também assentos do tipo *Aero Twin®* ou similar com a mesma funcionalidade para os passageiros;”

O presente item deve ser impugnado em razão de que inatingível aos licitantes na medida em que dependeria de providências de terceiros que não fazem parte do processo de compra e, portanto, não podem ser obrigado a realizarem qualquer tipo de diligência, tampouco pedido de homologação.

Explica-se!

O Edital em seu Termo de Referência menciona um assento chamado "AeroTwin". Esse nome "AeroTwin" não é um modelo e sim um fabricante. O fabricante é quem detém o STC (CST em inglês e dentro de regulamentação americana do FAA). Segundo a ANAC, um equipamento que tem o STC precisa necessariamente pedir homologação no Brasil, ou seja, pedir um CST. Porém a "AeroTwin" é uma empresa independente, sendo certo que os licitantes não tem meios de obrigar a empresa "AeroTwin" a providenciar o aludido certificado.

É importante referir que inexistente assento similar no mercado, muito menos homologado. Apenas para ilustrar, destaca-se que o "AeroTwin" é um assento dobrável que apenas a FAB possuiu em

algumas aeronaves, mas opera de forma militar, ou seja, sem certificação. Inclusive, é assim em vários lugares do mundo.

As disposições transcritas acima, previstas no Edital, devem ser impugnadas e retiradas da licitação pois ensejam assunção de uma obrigação que não poderá ser cumprida por nenhum dos licitantes.

Essa situação acarretará em grave prejuízo no processo de recebimento da aeronave, impedindo o encerramento das fases de recebimento provisório e definitivo. Logo, necessário que além de retirar aludidas disposições do certame, e as respectivas obrigações em desfavor dos Licitantes, que a Comissão faça um estudo e indique equipamento homologado que permita o processo de certificação.

Requerimento.

Em razão do exposto, requer (i) o recebimento do presente pedido de **impugnação e esclarecimentos**, (ii) concessão de efeito suspensivo, (iii) acolhimento aos argumentos com a posterior retificação do Edital, conforme fundamentação, e (iv) republicação observando-se os prazos estabelecidos para permitir concorrência, sugerindo-se, desde já, que seja concedido prazo de 45 dias entre a data da republicação e da sessão do pregão.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2023.

HUMBERTO FERREIRA
VINHAIS:3243327687
0

Assinado de forma digital por
HUMBERTO FERREIRA
VINHAIS:32433276870
Dados: 2023.03.22 01:22:22
-03'00'

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A

PROCURAÇÃO

008-22

OUTORGANTE: **TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.**, estabelecida na Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94, Hangar I - Parque Jabaquara - São Paulo - SP, Brasil, 04357-900 inscrita no CNPJ sob no. 52.045.457/0001-16, Inscrição Estadual sob nº 109.047.083.110, e filial à Avenida Emílio Antonon, s/nº - Casa Branca – Aeroporto, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 52.045.457/0008-92, neste ato representada por seus Diretores: Sra. **Raquel Midori Hoshiba Campos**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.670.464-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 245.578.108-96, e Sr. **Leonardo Rosendo Fiuza**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M 2.444.595-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.908.086-68, ambos com endereço comercial à Rua Monsenhor Antônio Pepe, 94 – Parque Jabaquara – São Paulo – SP;

OUTORGADOS: **JOEL ALVARO NEVES**, brasileiro, casado, aeraviário portador da Cédula de Identidade RG nº 16.777.527-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.444.748-04, com endereço comercial à Avenida Emilio Antonon, s/nº, chácara Aeroporto, Jundiaí – SP;

JOSE FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, aeraviário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.297.592-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.896.908-56, com endereço comercial à Avenida Emilio Antonon, s/nº, chácara Aeroporto, Jundiaí – SP; e

HUMBERTO FERREIRA VINHAIS, brasileiro, casado, aeraviário portador da Cédula de Identidade RG nº 34.915.889-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.332.768-70, com endereço comercial à Avenida Emilio Antonon, s/nº, chácara Aeroporto, Jundiaí – SP;

ANA LÍGIA GOMES, brasileira, casada, executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.220.825-1, inscrita no CPF/MF sob nº 360.284.358-05, com endereço comercial à Rua Monsenhor Antônio Pepe, 94, Parque Jabaquara – São Paulo – SP; e

HERON HOLLERBACH NOBRE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.060.601 e inscrito no CPF/MF sob nº 957.668.806-00, residente e domiciliado em São Paulo – SP, com endereço comercial à Rua Monsenhor Antônio Pepe, 94 – Parque Jabaquara – São Paulo – SP.

PODERES: Amplos poderes para, isoladamente, representar a Outorgante em procedimentos licitatórios realizados por entidades particulares ou órgãos da administração

direta, fundos especiais, autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo praticar os atos necessários para a participação da companhia mediante o uso dos recursos legais para tanto, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, assinar declarações e formulários, transigir, desistir, firmar compromissos, bem como todos os demais atos pertinentes ao certame e necessários para o bom e fiel cumprimento deste, dando tudo por bom, firme e valioso.

Todos os poderes outorgados pelo presente instrumento são válidos tanto para a MATRIZ como para todas as FILIAIS da OUTORGANTE, já constituída ou que venham a se constituir, no Brasil ou em outros países, para os mesmos fins e poderes aqui estabelecidos.

VALIDADE: A presente procuração terá validade de 01 de setembro de 2022 até o dia 31 de agosto de 2023.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

RAQUEL MIDORI
HOSHIBA
CAMPOS:245578108
96
Assinado de forma digital por
RAQUEL MIDORI HOSHIBA
CAMPOS:24557810896
Dados: 2022.08.29 14:59:24
-03'00'

LEONARDO
ROSENDO
FIUZA:73090808
668
Assinado de forma digital
por LEONARDO ROSENDO
FIUZA:73090808668
Dados: 2022.08.30
10:33:52 -03'00'

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.

JUCESP
TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AÉREO S
CNPJ n. 52.045.457/0001-16
NIRE 35.300.026.373

JUCESP PROTOCOLO
0.301.952/21-8



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2021

Local, hora e data: 13 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, na sede social, na Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada a publicação em função da presença da totalidade dos acionistas da sociedade, na forma do disposto no § 4º, do art. 124 da Lei n. 6.404/76.

Mesa: Noemy Almeida Oliveira Amaro – Presidente; Flávia Turci – Secretária, que compõem a mesa diretora dos trabalhos.

Quórum: Presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da companhia.

Ordem do dia e deliberações:

1. Pela unanimidade dos presentes foi aprovada a rerratificação das aprovações adotadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2020, em razão da necessidade de correção dos valores dos créditos que foram capitalizados na Companhia, passando as deliberações constantes dos itens **(a)** e **(b)** da ata da referida assembleia a serem as seguintes:

"(a) Aumento do capital social da Companhia em R\$ 32.100.000,00 (trinta e dois milhões e cem mil reais), mediante a capitalização dos seguintes créditos contra a Sociedade: R\$ 19.260.000,00 (dezenove milhões e duzentos e sessenta mil reais), correspondente a US\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), de Wimbledon Limited, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 40.160.292/0001-44, com sede nas Bahamas, no Bahamas Financial Centre, 3º andar, Shirley & Charlotte Streets, PO Box N-4865, Nassau; R\$ 6.420.000,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte mil reais), correspondente a US\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares norte-americanos), de Miles Hawk Investment Ltd., inscrita no CNPJ/ME sob o n. 40.160.291.0001-08, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, em Marcy Building, Purcell Estate, PO Box 2416, Road Town, Tortola; e R\$ 6.420.000,00 (seis milhões e quatrocentos e vinte mil reais), correspondente a US\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares norte-americanos), do acionista Maurício Rolim Amaro. As empresas Wimbledon Limited e Miles Hawk Investment Ltd. ingressam na Companhia, sendo emitidas pela Companhia 12.415.763 (doze milhões, quatrocentas e quinze mil e setecentas e sessenta e três) novas ações, que serão entregues da seguinte forma: 7.449.458 (sete milhões, quatrocentas e quarenta e nove mil e quatrocentas e cinquenta e oito) ações para Wimbledon Limited; 2.483.153 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e três mil e cento e cinquenta e três) ações para Miles Hawk Investment Ltd.; e 2.483.153 (dois milhões, quatrocentas e oitenta e três mil e cento e cinquenta e três) ações para o acionista Maurício Rolim Amaro. O acionista João Francisco Amaro renuncia, expressamente, ao direito de preferência sobre as novas ações emitidas pela Companhia. Os créditos anteriormente referidos foram adquiridos por Wimbledon Limited, Miles Hawk

Investment Ltd. e Maurício Araújo mediante a quitação de financiamento contratado pela Companhia junto à instituição financeira JP Morgan Chase Bank. Tal quitação foi solicitada pela administração da Companhia, nos termos da carta que constitui o Anexo I à presente ata, cuja publicação é dispensada, uma vez que (i) a Companhia vinha enfrentando dificuldades para o pagamento dos juros dele decorrentes; (ii) a Companhia não teria condições de saldá-lo quando de seu vencimento; e (iii) o expressivo endividamento da Companhia estava implicando em custos significativos para a contratação de seguros e fianças." (b) Em face do aumento do capital social aprovado no item "a" acima, a alteração do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "**Artigo 5** – O capital social subscrito e integralizado totaliza R\$ 54.818.796,85 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 21.203.028 (vinte e um milhões, duzentas e três mil e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade." "

2. A unanimidade dos presentes deliberou que as deliberações constantes dos itens (c), (d) e (e) da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2020 são ratificadas integralmente no presente ato, sendo transcritas abaixo apenas para que todas constem de um único documento. Com relação à deliberação adotada no item (f), deve ser alterada somente o Artigo 5, nos termos da rerratificação referida no item 1 acima.

"(c) Alteração do objeto social da Companhia, passando o Artigo 3 de seu Estatuto Social a vigor com a seguinte redação: **Artigo 3** – A Sociedade tem por objeto: (a) execução de serviços de transportes aéreos, na modalidade de táxi aéreo; (b) representação e intermediação de vendas de (i) empresas fabricantes de aeronaves de qualquer natureza, (ii) empresas fabricantes e distribuidoras de partes, peças, acessórios e equipamentos para aeronaves; (iii) empresas de aeronavegação nacionais e estrangeiras; (c) intermediação de venda e venda de combustíveis e lubrificantes para aviação; (d) execução de serviços especializados de manutenção e reparo de aeronaves de qualquer natureza; (e) venda, intermediação de venda, importação e exportação de aeronaves de qualquer natureza, motores, reatores, bem como suas partes, peças, equipamentos e acessórios, incluindo cadernetas, diários de bordo e manuais; (f) prestação de serviços de aerolevanteamento; (g) prestação de serviços de apoio de pista, atendimento de rampa, manuseio de aeronaves no solo, hangaragem, guarda, conservação e serviços de limpeza de aeronaves de qualquer espécie; (h) representação de empresas de treinamento e capacitação de pilotos e tripulantes e prestação de serviços de treinamento; e (i) participação em outras sociedades ou grupo de empresas.

(d) Extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a consequente alteração dos Capítulos III e IV do seu Estatuto Social, que passam a vigor com a seguinte redação: "**CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 12** – A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será aberta e presidida por quem for eleito pelos acionistas presentes, sendo que o Presidente da Assembleia, por sua vez, indicará o secretário. **Artigo 13** – Compete privativamente à Assembleia Geral, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: (1) aprovar quaisquer alterações no estatuto social; (2) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Sociedade, fixar-lhes a remuneração e fiscalizar sua gestão;



(3) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio; (4) autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias; (5) suspender o exercício dos direitos de acionista; (6) deliberar sobre aumentos e reduções de capital e sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (7) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (8) autorizar os Diretores a confessar falência e requerer recuperação; (9) autorizar o registro da Sociedade, e/ou de valores mobiliários por ela eventualmente emitidos, nos respectivos organismos, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários; (10) deliberar sobre a participação da Sociedade em outras sociedades ou consórcios, participação em grupo de sociedades, criação de subsidiária integral (inclusive pela aquisição e pela incorporação de ações) e a admissão de novos acionistas em sociedade subsidiária integral já existente, bem como deliberar sobre a aquisição ou alienação de controle de empresas das quais a sociedade participe; (11) deliberar sobre a transmissão ou oneração de participações societárias detidas pela Sociedade; (12) decidir a respeito da participação da Sociedade em negócios que não estejam relacionados à consecução dos respectivos objetivos sociais; (13) deliberar sobre a emissão, recompra, amortização, e/ou resgate de ações, debêntures, partes beneficiárias, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários; (14) deliberar sobre a distribuição a Diretores e empregados de verba a título de participação em resultados; (15) aprovar o plano orçamentário anual da Sociedade e de suas controladas; (16) aprovar a venda de bens constantes do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a oneração de quaisquer bens e direitos da Sociedade e a prestação de garantias próprias e de terceiros; (17) aprovar a realização de qualquer negócio não previsto no plano orçamentário anual que resulte para a Sociedade dispêndio igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), qualquer que seja a forma de pagamento; (18) aprovar a alteração, prorrogação ou término antecipado de qualquer documento ou negócio que tenha sido objeto de aprovação anterior da Assembleia Geral; (19) formular e aprovar o voto a ser proferido pela Sociedade nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas de empresas das quais a Sociedade participe; e (20) deliberar sobre qualquer matéria não regulada expressamente neste Estatuto Social. **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO. Artigo 14** - A sociedade é administrada por uma Diretoria, que é formada por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, e eles são investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. O exercício de cargo de Diretor prescinde de garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada a pedido de qualquer um de seus membros. **Parágrafo 4º** - As reuniões de Diretoria serão abertas com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 5º** - As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo que das reuniões serão lavradas as respectivas atas, que ficarão inscritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 15** - Observado o quanto disposto no Artigo 13, os Diretores, agindo sempre em conjunto de 02 (dois), terão todos os poderes para conduzir os negócios sociais e para a prática de todos os atos. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá ser, ainda, representada por um Diretor e um procurador, sempre com base em duas assinaturas, dentro dos limites



estabelecidos para os poderes outorgados nas respectivas procurações. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá, também, ser representada por um só Diretor ou por um só procurador perante qualquer entidade legal, autoridade, órgão ou departamento, desde que o Diretor ou o procurador tenham sido formalmente nomeados pela Diretoria para este fim. **Parágrafo 3º**. Os Diretores estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do escopo dos interesses da Sociedade."

(e) Renumeração das cláusulas componentes dos Capítulos V, VI e VII do Estatuto Social da Companhia.

(f) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL DA TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A. CAPÍTULO I – RAZÃO SOCIAL, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO. Artigo 1** – TAM Aviação Executiva e Táxi Aéreo S.A. é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2** - A Sociedade tem sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Antonio Pepe, n. 94, Parque Jabaquara, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer outra localidade, mediante autorização da Assembleia Geral. **Artigo 3** – A Sociedade tem por objeto: (a) execução de serviços de transportes aéreos, na modalidade de táxi aéreo; (b) representação e intermediação de vendas de (i) empresas fabricantes de aeronaves de qualquer natureza, (ii) empresas fabricantes e distribuidoras de partes, peças, acessórios e equipamentos para aeronaves; (iii) empresas de aeronavegação nacionais e estrangeiras; (c) intermediação de venda e venda de combustíveis e lubrificantes para aviação; (d) execução de serviços especializados de manutenção e reparo de aeronaves de qualquer natureza; (e) venda, intermediação de venda, importação e exportação de aeronaves de qualquer natureza, motores, reatores, bem como suas partes, peças, equipamentos e acessórios, incluindo cadernetas, diários de bordo e manuais; (f) prestação de serviços de aerolevantamento; (g) prestação de serviços de apoio de pista, atendimento de rampa, manuseio de aeronaves no solo, hangaragem, guarda, conservação e serviços de limpeza de aeronaves de qualquer espécie; (h) representação de empresas de treinamento e capacitação de pilotos e tripulantes e prestação de serviços de treinamento; e (i) participação em outras sociedades ou grupo de empresas. **Artigo 4** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5** – O capital social subscrito e integralizado totaliza R\$ 54.818.796,85 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 21.203.028 (vinte e um milhões, duzentas e três mil e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade. **Artigo 6** - Os acionistas da sociedade gozarão, nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76, de preferência para subscrição do aumento do capital da sociedade. **Parágrafo Único** - O direito de preferência decairá após decorridos 30 (trinta) dias contados da deliberação relativa ao aumento do capital social. **Artigo 7** – Os acionistas da sociedade gozarão, ainda, de direito de preferência, no caso de alienação de participação societária pelos demais sócios. **Parágrafo 1º**. A transferência total ou parcial de ações do capital social a terceiros não será permitida sem o prévio conhecimento, por escrito, dos demais acionistas, que, com base na igualdade de condições e preços, terão prioridade na sua aquisição. **Parágrafo 2º**. O acionista que desejar alienar suas ações a terceiros deverá notificar os demais acionistas, por escrito, de sua intenção, especificando nome e qualificação do possível comprador, preço e demais condições da operação. **Parágrafo 3º**. Os acionistas notificados na forma do parágrafo anterior terão 15



(quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, para o exercício de seu direito de preferência e, no caso de mais de um acionista desejar fazê-lo, os mesmos farão jus ao direito de preferência na exata proporção de sua respectiva participação no capital social. **Parágrafo 4º.** Após 15 (quinze) dias do recebimento da notificação sem que haja manifestação de interesse na aquisição pelos demais acionistas, o acionista ofertante ficará livre para alienar as ações dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual as ações deverão ser novamente oferecidas aos demais acionistas, retomando-se o mesmo procedimento acima estabelecido. **Parágrafo 5º.** O procedimento acima transcrito não se aplica à cessão e transferência de ações entre os próprios acionistas da sociedade, que poderá ser efetuada livremente, sem que qualquer acionista possa invocar preferência na aquisição delas. **Artigo 8** – Cada ação ordinária corresponde a um voto nas resoluções adotadas pela Assembleia Geral da Sociedade. **Artigo 9** – A sociedade pode emitir cautelas, títulos múltiplos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto. **Artigo 10** – A Sociedade pode manter suas ações, ou parte delas, em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM a prestar serviços de ações escriturais. **Artigo 11** – Os dividendos ou bonificações em dinheiro serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL.** **Artigo 12** – A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será aberta e presidida por quem for eleito pelos acionistas presentes, sendo que o Presidente da Assembleia, por sua vez, indicará o secretário. **Artigo 13** – Compete privativamente à Assembleia Geral, dentro de suas atribuições legais e estatutárias: (1) aprovar quaisquer alterações no estatuto social; (2) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscais da Sociedade, fixar-lhes a remuneração e fiscalizar sua gestão; (3) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio; (4) autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias; (5) suspender o exercício dos direitos de acionista; (6) deliberar sobre aumentos e reduções de capital e sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (7) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (8) autorizar os Diretores a confessar falência e requerer recuperação; (9) autorizar o registro da Sociedade, e/ou de valores mobiliários por ela eventualmente emitidos, nos respectivos organismos, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários; (10) deliberar sobre a participação da Sociedade em outras sociedades ou consórcios, participação em grupo de sociedades, criação de subsidiária integral (inclusive pela aquisição e pela incorporação de ações) e a admissão de novos acionistas em sociedade subsidiária integral já existente, bem como deliberar sobre a aquisição ou alienação de controle de empresas das quais a sociedade participe; (11) deliberar sobre a transmissão ou oneração de participações societárias detidas pela Sociedade; (12) decidir a respeito da participação da Sociedade em negócios que não estejam relacionados à consecução dos respectivos objetivos sociais; (13) deliberar sobre a emissão, recompra, amortização, e/ou resgate de ações, debêntures, partes beneficiárias, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou



valores mobiliários; (14) deliberar sobre a distribuição à Diretores e empregados de verba a título de participação em resultados; (15) aprovar o plano orçamentário anual da Sociedade e de suas controladas; (16) aprovar a venda de bens constantes do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), bem como a oneração de quaisquer bens e direitos da Sociedade e a prestação de garantias próprias e de terceiros; (17) aprovar a realização de qualquer negócio não previsto no plano orçamentário anual que resulte para a Sociedade dispêndio igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), qualquer que seja a forma de pagamento; (18) aprovar a alteração, prorrogação ou término antecipado de qualquer documento ou negócio que tenha sido objeto de aprovação anterior da Assembleia Geral; (19) formular e aprovar o voto a ser proferido pela Sociedade nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas de empresas das quais a Sociedade participe; e (20) deliberar sobre qualquer matéria não regulada expressamente neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO. Artigo 14 - A sociedade é administrada por uma Diretoria, que é formada por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - O mandato dos Diretores é de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, e eles são investidos em seus cargos mediante assinaturas do termo de posse e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos. O exercício de cargo de Diretor prescinde de garantia de gestão. **Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada a pedido de qualquer um de seus membros. **Parágrafo 4º** - As reuniões de Diretoria serão abertas com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 5º** - As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, sendo que das reuniões serão lavradas as respectivas atas, que ficarão inscritas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 15** - Observado o quanto disposto no Artigo 13, os Diretores, agindo sempre em conjunto de 02 (dois), terão todos os poderes para conduzir os negócios sociais e para a prática de todos os atos. **Parágrafo 1º** - A Sociedade poderá ser, ainda, representada por um Diretor e um procurador, sempre com base em duas assinaturas, dentro dos limites estabelecidos para os poderes outorgados nas respectivas procurações. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá, também, ser representada por um só Diretor ou por um só procurador perante qualquer entidade legal, autoridade, órgão ou departamento, desde que o Diretor ou o procurador tenham sido formalmente nomeados pela Diretoria para este fim. **Parágrafo 3º**. Os Diretores estão proibidos de usar a razão social da Sociedade em transações ou em documentos fora do escopo dos interesses da Sociedade.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL. Artigo 16 - A sociedade tem um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que somente é instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos em Lei. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal deve, também, eleger seus membros e fixar sua remuneração. **Parágrafo 2º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

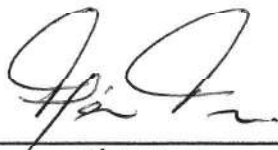
CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS. Artigo 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Quando ocorrer o encerramento do exercício social, a Diretoria fará com que sejam elaboradas as demonstrações financeiras, submetendo-as à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de distribuição de resultados. **Parágrafo Único** - Por exigência legal ou por deliberação da Assembleia Geral poderão ser elaborados balanços e demonstrações



financeiras intermediários ou intercalares. **Artigo 18** – Apurado o resultado do exercício social e feitas as necessárias deduções legais, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para a constituição de fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendo anual obrigatório para os detentores de ações. **Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral deve resolver sobre a destinação do lucro remanescente, podendo destinar parte dele para distribuição de participação nos lucros ou resultados a administradores e funcionários. **Parágrafo 2º** – O valor pago ou creditado a título de juros sobre capital próprio será imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 19** – Dividendos atribuídos a acionistas e não retirados não renderão juros nem serão passíveis de correção monetária e prescreverão por decurso de prazo em favor da Sociedade após decorridos 3 (três) anos de sua distribuição. **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO. Artigo 20** – A Sociedade será liquidada mediante a ocorrência dos eventos previstos em lei e a assembleia geral determinará a forma da liquidação assim como elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação.”

Declarações finais: Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária prevista no § 1º do art. 130 da Lei n. 6.404/76.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada. São Paulo, 13 de janeiro de 2021. (aa) Noemy Almeida Oliveira Amaro – Presidente da Mesa, Flávia Turci – Secretária. Acionistas: Noemy Almeida Oliveira Amaro, Maria Cláudia Oliveira Amaro, Maurício Rolim Amaro e João Francisco Amaro. Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Flávia Turci
Secretária



JUCESP

TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TAXI AÉREO

CNPJ n. 52.045.457/0001-16

NIRE 35.300.026.373

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021



JUCESP PROTOCOLO
0.380.574/21-4



Local, hora e data: na sede social, na Rua Monsenhor Antonio Pepe, 94, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 15:00 horas do dia 30 de abril de 2021.

Convocação: Editais de convocação publicados nos dias 16, 20 e 23 de abril de 2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Data Mercantil.

Demonstrações financeiras: Publicadas em 27 de março de 2021 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Data Mercantil.

Direção dos trabalhos: Flávia Turci – Presidente; Gustavo Luís Santos e Nascimento – Secretário, que compõem a mesa diretora dos trabalhos.

Quórum: Participação, por meio digital, dos acionistas representando 97,42% (noventa e sete vírgula quarenta e dois por cento) do capital social da companhia.

Ordem do dia e deliberações: Pela unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto foram tomadas as seguintes deliberações:

- a) Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020 e documentos que as acompanham: prestados todos os esclarecimentos solicitados, colocado o assunto em votação, examinada e debatida a matéria, foram aprovados o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.
- b) Resultado do exercício: o lucro apurado, no montante de R\$ 8.918.465,45 (oito milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), será destinado à compensação de prejuízos acumulados.
- c) Eleição dos membros da Diretoria: Ficam eleitos para compor a Diretoria: Leonardo Rosendo Fiuza, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. M 2.444.595-SSP/MG e do CPF/MF n. 730.908.086-68, com endereço comercial na Rua Monsenhor Antonio Pepe, n. 94, na Cidade e Estado de São Paulo; e Raquel Midori Hoshida Campos, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n. 19.670.464-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 245.578.108-96, com endereço comercial na Rua Monsenhor Antonio Pepe, n. 94, na Cidade e Estado de São Paulo. A posse dos diretores eleitos dá-se neste ato. Os diretores ora nomeados, presentes nesta reunião, nos termos das declarações arquivadas na sede da Companhia, declaram não estar incurso em nenhum crime que os impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os diretores eleitos terão mandato até 30 de abril de 2023.
- d) Remuneração dos administradores: Fica destinado o montante total de R\$ 2.287.676,64 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) para remuneração dos membros da Diretoria, no período de maio de 2021 a abril de 2022.

JUCESP

Declarações finais: Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária prevista no § 1º do art. 130 da Lei n. 6.404/76.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada. São Paulo, 30 de abril de 2021. (aa) Flávia Turci – Presidente da Mesa, Gustavo Luís Santos e Nascimento – Secretário. Acionistas: Noemy Almeida Oliveira Amaro, Maria Cláudia Oliveira Amaro, Maurício Rolim Amaro, Miles Hawke Investment Ltd. e Wimbledon Limited, todos representados por Flavia Turci. Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Gustavo Luís Santos e Nascimento
Secretário



JUCESP